

EDITAL DE LEILÃO PARA A ALIENAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO Uni-FACEF, CLASSIFICADO COMO BEM DOMINICAL, DESCRITO E CARACTERIZADO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

PREÂMBULO

Torna-se público que o Centro Universitário Municipal de Franca/SP, por meio do Departamento de Compras e Licitações sito à Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca/SP, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento por MAIOR LANCE, para a alienação do imóvel descrito e caracterizado no anexo I deste Edital, na situação jurídica e no estado de conservação em que se encontra, sob a responsabilidade de servidor designado pela autoridade competente (Portaria nº 075/2026), conforme os autos do Processo nº 45/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 11.748/2023, Lei nº 9.831, de 21 de maio de 2026 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos.

DISPOSIÇÕES DESTACADAS

EDITAL DE LEILÃO

Nº 00001/2026

Processo nº 00045/2026

OBJETO: Alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Conforme publicado no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA (sítio eletrônico): A participação no presente credenciamento ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no

Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP disponível no sítio eletrônico <https://pncp.gov.br/> (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP).
- O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web.
- Data de sessão pública: 21/07/2026, às 10h01.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a alienação, mediante leilão, de um Imóvel de propriedade do Centro Universitário Municipal de Franca/SP, classificado como bem dominical, descrito e caracterizado no anexo I deste Edital.

1.2. A alienação ocorrerá na modalidade "ad corpus", ou seja, nas exatas medidas, características e confrontações descritas no respectivo registro imobiliário. Não caberá ao arrematante qualquer reclamação, pedido de complemento de área ou abatimento de preço por eventuais divergências.

1.2.1 As providências judiciais e/ou extrajudiciais que se façam necessárias para a imissão do adquirente na posse, bem como quaisquer regularizações, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente.

1.3. O imóvel será ofertado e vendido de forma individual, correspondendo a um item para fins de adjudicação.

1.4. O imóvel (terreno) especificado no Anexo I deste Edital poderá ser visitado pelos interessados.

1.4.1. A visita ao imóvel (terreno) tem por finalidade permitir que os interessados realizem, por sua própria conta e responsabilidade, as verificações e avaliações que julgarem necessárias para elaboração da proposta, inclusive quanto às condições físicas e eventuais vícios do imóvel, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por insuficiência de informações obtidas pelos interessados.

1.4.2. A não realização da visita ao imóvel, por qualquer motivo, não acarretará prejuízo à participação do interessado na licitação, nem poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do imóvel.

1.5 A documentação do imóvel está à disposição dos interessados na sede do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Unidade II, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca, São Paulo ou poderá ser solicitada por e-mail pelo compras@facef.br ou juridico@facef.br.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mínimo de aquisição exigido para o imóvel (conforme o critério de adjudicação definido no item 1) está fixado no Anexo I deste Edital, em conformidade com laudo de avaliação que instrui o processo indicado no mesmo Anexo.

2.1.1. Após a homologação e contrato de compra e venda, o arrematante será notificado para efetuar o pagamento do valor do lance em até 03 (três) parcelas sucessivas, nas condições e prazos definidos nesse Edital.

2.2. O pagamento do valor total do lance deverá ser realizado em até 3 (três) parcelas sucessivas, devendo a primeira ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da notificação do arrematante após a homologação do certame e contrato firmado, a segunda em mais 30 (trinta) dias e a terceira em mais 30 (trinta) dias.

2.3 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito(s) identificado(s), indicados pela Instituição, com crédito em conta de titularidade do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF. Os dados bancários, bem como as demais instruções para pagamento, serão fornecidos ao arrematante juntamente com a notificação de pagamento.

2.3.1. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 01 (um) dia útil, contado da data do envio, pelo arrematante, do comprovante de pagamento ou da cópia da guia de depósito, para fins de conferência e identificação do crédito pela Tesouraria da Instituição.

2.3.2. Do termo de recebimento provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor da Unidade Contratante responsável pelo recebimento.

2.3.3. Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.4 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) à luz das condições previstas neste Edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo item 2.3.2.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Cadastramento no sistema. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo indicado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

3.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

4. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E RESULTADO

4.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta inicial, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação (anexo I), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.

4.1.2. O licitante declarará em campo próprio do sistema, o que se segue:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital;
- a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

4.2. Considerando a disponibilização da funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do registro da proposta.

4.2.1 O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.

4.2.2 O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período dez minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.5.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.6. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

4.6.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.7. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

4.8. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

4.8. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado (conforme definido no preâmbulo deste Edital) verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.

4.9. Definido o resultado do julgamento, o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.

4.9.1. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

5. RECURSOS, PAGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Qualquer licitante poderá, após divulgação dos documentos do arrematante, o prazo de 24 horas, e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

5.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações sito à Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca/SP, telefone (16) 3713-4643, no horário das 8h00 às 17h00.

5.7 Em momento posterior a fase de apresentação dos lances, e, apenas do licitante mais bem classificado, os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas prorrogável por igual período, para apresentar os seguintes documentos:

5.7.1. Em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente e seu cônjuge, se houver:

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão de casamento;
- d) Comprovante de residência.
- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista (caso não houver, fazer uma declaração negativa);
- g) Certidão negativa de insolvência civil;
- h) Declaração de que atende os requisitos do edital;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.7.2. Em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente, (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, em se tratando de sociedade empresária estrangeira;

- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;
- f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;
- g) Ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
- l) Certidão negativa de insolvência civil;

5.7.3. Instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração.

5.7.4. Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.8. Na etapa de que trata o item 5.7, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições

para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal

5.8.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea “c” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.9. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidos os requisitos do item 5.7, e não se verifique descumprimento das condições para a contratação (item 5.8), o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação da totalidade do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021, antes da assinatura do contrato com o licitante vencedor.

5.10. Caso o licitante vencedor não atenda aos requisitos do item 5.7 deste Edital ou descumpra as condições para a contratação (item 5.8 deste Edital), o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá convocar o licitante do lance anterior para que celebre o contrato nas condições da proposta vencedora original, desde que assim o deseje e que atenda aos requisitos e condições dos mencionados itens 5.7 e 5.8.

6. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. Após a efetivação do pagamento, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior.

6.2. O instrumento referido no item 6.1 será firmado com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.

6.3. O Cartório responsável pela lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra será escolhido pelo adjudicatário. Lavrada a escritura, o arrematante deverá fornecer à Unidade Contratante uma cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o registro da escritura e, por conseguinte, a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.

6.4. Cabe ao adjudicatário arcar com todas as despesas (escritura pública, tributos em geral, inclusive ITBI; foros; laudêmos; taxas, custas; emolumentos etc.) e apresentar toda a documentação necessária (alvarás; certidões; escrituras, inclusive retiratificações; registros, averbações, desmembramentos etc.), inclusive a referente ao vendedor (se for o caso), à transferência do imóvel objeto deste certame licitatório.

6.5. O desfazimento ou a não celebração do negócio jurídico de venda e compra diante da inadimplência do arrematante ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem, conforme previsto em contrato firmado de compra e venda.

6.6. Sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o licitante vencedor atrase o pagamento por período superior a 10 (dez) dias corridos será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a Unidade Contratante, observando o valor mínimo da licitação, poderá efetuar nova convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do primeiro colocado, e adjudicar o objeto nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. Frustrada a negociação, a licitação será considerada fracassada.

6.7. A posse do imóvel alienado só será transmitida ao arrematante mediante a lavratura e Registro da Escritura Pública de Venda e Compra, no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, onde o imóvel está matriculado.

6.7.1. O teor da escritura pública lavrada será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 1º do art. 27 do Decreto nº 68.422, de 2024.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da referida Lei.

7.2. O Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 do mesmo diploma legal.

8.2. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente,

no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Leiloeiro(a), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8.4 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

8.5. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

a) republicar o presente Edital com uma nova data;

9.1.1. A republicação de que trata a alínea "a" do item antecedente também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os casos omissos serão solucionados pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF.

9.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.7. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento da primeira parcela e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel será resolvida pelo arrematante, sem ônus para o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, pois as referências feitas às dimensões do imóvel são meramente enunciativas e constam do respectivo título aquisitivo.

9.8. Aplica-se ao imóvel objeto desta licitação as disposições do artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos. Os licitantes estão cientes de que, com a transferência da posse ou do domínio, a depender da natureza do tributo, cessará a imunidade tributária a que se refere este item.

9.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL;

ANEXO II – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV- TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Franca/SP, 22 de junho de 2026.

Flávio Henrique de Oliveira Costa
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL, AVALIAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

Matrícula nº 67.520

Cadastro: 4.12.05.007.01.00

Imóvel:

UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca, 1º subdistrito, constante da planta que compõe o loteamento denominado Chácara Santa Cruz, localizado de frente para Avenida Hugo Bettarello, no bairro Franville, perímetro urbano do município de Franca, com área total de 7.389,23m², conforme matrícula nº 67.520 do Registro de Imóveis da Comarca de Franca/SP (Anexo II).

<https://drive.google.com/drive/folders/1d-N9ebX1WkhUBvhGFJPrVdEz4DIIsRw4?usp=sharing>

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel classificado como bem dominical, nos termos do inciso III do caput do Art. 99 e parágrafo único do mesmo dispositivo legal, ambos do Código Civil.

SITUAÇÃO JURÍDICA

Imóvel livre e desembaraçado, sem ônus ou restrições.

VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO

R\$ 7.030.000,00

ANEXO II
COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

Certidão da Matrícula nº 67.520 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP.

1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca Bel. Lincoln Bueno Alves (Oficial Registrador)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 6.7520

Ficha: 01

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número do processo nº 45/2026
Leilão nº 01/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Pró-Reitoria de Administração

OBJETO: Alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos, conforme detalhando na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÍNIMO
1	Terreno urbano sem benfeitorias. Localizado: na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP. Área do Terreno: 7.389,23 m ² . Material de mídia do local: https://drive.google.com/drive/folders/1d-N9ebX1WkhUBvhGFJPrVdEz4DIIsRw4?usp=sharing	Unidade Imobiliária	1	R\$ 7.030.000,00

Declara-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, tratando-se de alienação de bem imóvel dominical ocioso, cuja receita será revertida em

investimentos de interesse institucional, conforme justificativas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da relação jurídica decorrente da licitação se estenderá da adjudicação do objeto até a efetiva transferência da propriedade do imóvel ao arrematante, mediante o registro da Escritura Pública de Compra e Venda no competente Cartório de Registro de Imóveis, cujos prazos e condições serão detalhados no Edital e no respectivo instrumento contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa, a descrição da necessidade da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar de referência, que constitui apêndice deste Termo de Referência. Em síntese, a contratação visa solucionar a ineficiência na gestão de ativo imobiliário ocioso que gera despesa de manutenção ao erário, convertendo-o em receita de capital para investimentos em infraestrutura e serviços institucionais, em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa, à Lei nº 9.831 de maio de 2026 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na realização de processo licitatório para a alienação de imóvel, ao licitante que ofertar o maior preço, desde que igual ou superior ao valor mínimo de avaliação. O ciclo de vida do objeto, sob a perspectiva da Administração, compreende as seguintes fases:

a) Fase Licitatória: Condução do certame, recebimento das propostas, fase de lances, julgamento e homologação do resultado, com a adjudicação ao respectivo vencedor.

b) Fase de Pagamento: Após a homologação e contrato de compra e venda, o pagamento do valor total do lance deverá ser realizado em até 03 (três) parcelas sucessivas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias corridos e as demais a

cada 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa prevista no Edital.

c) Fase de Formalização da Transferência: Com a confirmação do pagamento, a Instituição fornecerá ao arrematante a documentação necessária para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos de tabelionato, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

d) Encerramento: A obrigação da Instituição se encerra com a disponibilização dos documentos para a transferência, finalizando o ciclo de vida do objeto. Não haverá, por parte do Uni-FACEF, quaisquer responsabilidades futuras de manutenção, assistência técnica ou descarte relacionada ao imóvel alienado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A alienação do imóvel deverá observar os seguintes requisitos e condições essenciais, que deverão constar expressamente no Edital de Licitação:

5.1. Padrões Mínimos de Qualidade: A alienação ocorrerá na modalidade "ad corpus", ou seja, nas exatas medidas, características e confrontações descritas no respectivo registro imobiliário, que serão anexos ao Edital. Não caberá ao arrematante qualquer reclamação, pedido de complemento de área ou abatimento de preço por eventuais divergências. O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra, sendo de responsabilidade do interessado a prévia vistoria para conhecimento de suas condições.

5.2. Responsabilidade pela Regularização: Conforme o Art. 2º da Lei 9.831 de 21 de maio de 2026, será de inteira responsabilidade do arrematante a regularização registral e cadastral do imóvel perante os órgãos competentes, incluindo o Cartório de Registro de Imóveis, a Prefeitura Municipal e demais entidades, bem como o pagamento de todos os custos, taxas e emolumentos decorrentes.

5.3. Critérios de Sustentabilidade: A alienação em si não gera impactos ambientais diretos. Contudo, caberá exclusivamente ao arrematante a responsabilidade por obter todas as licenças e autorizações ambientais e urbanísticas necessárias para qualquer tipo de construção, intervenção ou atividade a ser desenvolvida no imóvel, devendo observar rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como o Plano Diretor e o Código de Obras do Município de Franca/SP.

5.4. Demais Requisitos: O critério de julgamento será o de maior oferta, não sendo admitida proposta com valor inferior ao mínimo estabelecido. As condições de pagamento do valor da arrematação serão detalhadas no Edital, em conformidade com a legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega: A "entrega" do objeto se materializa pela transferência da propriedade. Após a homologação do certame e a confirmação do(s) pagamento(s) do lance pelo arrematante, o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF emitirá a autorização para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda. O arrematante terá o prazo estipulado no Edital para providenciar a lavratura e o subsequente registro do título no Cartório de Registro de Imóveis.

6.2. Do local da entrega: A formalização da transferência ocorrerá no Tabelionato de Notas de livre escolha e custas do arrematante, e o registro será efetuado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel.

6.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica: Não se aplica à presente contratação, uma vez que, após a transferência da propriedade, cessam todas as obrigações do Uni-FACEF em relação ao bem alienado.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de alienação de bem imóvel será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o edital da licitação e com a Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 11.748/2023, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inadimplemento total ou parcial.

7.1. Da Natureza da Alienação – Modalidade Ad Corpus

A alienação é realizada na modalidade ad corpus, considerando-se o imóvel como coisa certa e discriminada, sendo transferido no estado em que se encontra, com suas dimensões, confrontações e características físicas e registrais atuais.

§1º O imóvel é alienado como corpo certo, não cabendo ao adquirente exigir complementação de área, abatimento proporcional do preço ou rescisão contratual em razão de eventual divergência de metragem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§2º A participação no certame e a assinatura do contrato implicam plena ciência das condições físicas, jurídicas e urbanísticas do imóvel, competindo ao adquirente a prévia vistoria e verificação da situação do bem.

7.2 Das Comunicações

As comunicações entre a Instituição e o adquirente deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico com comprovação de recebimento. A Instituição poderá convocar o adquirente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto ao pagamento do valor do lance e à formalização da transferência da propriedade.

7.3 Da Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Guilherme Augusto Bertelli Fernandes Clemente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 11.748/2023.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo adquirente, especialmente quanto:

Ao pagamento tempestivo do valor da alienação;

Ao cumprimento dos prazos para lavratura da escritura pública, quando exigida;

Ao registro da transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Registrar no processo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – Notificar o adquirente para sanar eventual inadimplemento, fixando prazo para regularização;

IV – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar aplicação de penalidades;

V – Certificar o adimplemento das obrigações para fins de conclusão do processo de alienação.

7.4 Da Gestão Contratual

A gestão do contrato caberá ao servidor designado como Gestor do Contrato, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, competindo-lhe:

I – Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da alienação;

II – Acompanhar os registros efetuados pelo Fiscal do Contrato;

III – Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento, inclusive promovendo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Coordenar os atos administrativos necessários à formalização e conclusão da transferência da propriedade;

V – Elaborar relatório final acerca da consecução dos objetivos da alienação

7.5 Do Inadimplemento

O descumprimento das obrigações contratuais pelo adquirente sujeitará o mesmo às sanções previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto: O objeto desta licitação não se sujeita a recebimento provisório ou definitivo nos moldes de compras ou serviços. A obrigação do arrematante é o pagamento do valor do lance, e a obrigação da Instituição é a transferência da propriedade. A confirmação do pagamento, por meio de documento hábil emitido pela Tesouraria da

Instituição, formaliza o cumprimento da principal obrigação do arrematante e autoriza o início dos trâmites para a transferência do bem.

8.2. Prazo de Pagamento: O pagamento do valor total do lance deverá ser realizado em até 03 (três) parcelas sucessivas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do arrematante após a homologação do certame e contrato de compra e venda, e as demais a cada 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa prevista no Edital.

8.3. Forma de Pagamento: O pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito(s) identificado(s), indicados pela Instituição, com crédito em conta de titularidade do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF. Os dados bancários, bem como as demais instruções para pagamento, serão fornecidos ao arrematante juntamente com a notificação de pagamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

A seleção do arrematante será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, processada por meio eletrônico, com critério de julgamento de MAIOR OFERTA.

9.2. Exigências de Habilitação:

Conforme o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/2023, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2.1 em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) O termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

g) Instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração.

9.2.2 em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo, (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, em se tratando de sociedade empresária estrangeira;

e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;

f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;

g) ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

l) certidão negativa de insolvência civil;

m) Instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração.

n) O termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo total estimado para a alienação do imóvel é de R\$ 7.030.000,00 (sete milhões e trinta mil reais), conforme detalhado na tabela constante do item 2 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação não gera despesa para o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, mas sim arrecadação de receita. O valor auferido com a alienação do imóvel constitui Receita de Capital, que será devidamente incorporada ao orçamento institucional. Conforme o Art. 4º parágrafo 1º da Lei nº 9.831 de 21 de maio de 2026, a destinação dos recursos está vinculada a despesas de investimento, em conformidade com o Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Franca, 21 de junho 2026.

Flávio Henrique de Oliveira Costa

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL

**EDITAL DE LEILÃO Nº 00001/2026
(Processo Administrativo nº 045/2026)**

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)), (CPF / CNPJ n.º).....tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem como de suas condições jurídicas e registrarias, tendo, inclusive, analisado sua documentação imobiliária, responsabilizando-se por toda e qualquer regularização necessária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LICITAÇÃO – LEILÃO 01/2026

Processo Administrativo nº 45/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO
MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF E
XXXXXXXXXX

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF**, inscrito no CNPJ/M.F sob o n.º 47.987.136/0001-09, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, o Reitor, Sr. Jose Alfredo de Pádua Guerra, inscrito no CPF 162.120.928-85, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXX** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º XXXXXXXX com sede XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX neste ato representada pelo **Sr(a). xxxxxx**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº xxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 45/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Leilão nº. 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Terreno urbano sem benfeitorias. Localizado: na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP. Área do Terreno: 7.389,23 m². Material de mídia do local: https://drive.google.com/drive/folders/1d-N9ebX1WkhUBvhGFJPrVdEz4DIIsRw4?usp=sharing	Unidade Imobiliária	1	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, iniciando em xxxxxxx, para todo trâmite de pagamentos e documentação do objeto desse certame, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. O valor acima refere-se apenas ao valor de aquisição do imóvel, não estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, hospedagem, alimentação (em caso de prestação de serviço) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que ficarão a cargo do arrematante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Após a homologação e contrato de compra e venda, o pagamento do valor total do lance deverá ser realizado em até 03 (três) parcelas sucessivas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias corridos e as demais a cada 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa prevista no Edital.

6.2. Com a confirmação do pagamento, a Instituição fornecerá ao arrematante a documentação necessária para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, cabendo ao arrematante arcar com todos os custos de tabelionato, Escritura Pública e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

6.3. A obrigação da Instituição se encerra com a disponibilização dos documentos para a transferência, finalizando o ciclo de vida do objeto. Não haverá, por parte do Uni-FACEF, quaisquer responsabilidades futuras de manutenção, assistência técnica ou descarte relacionada ao imóvel alienado.

6.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATADO será, desde logo, constituído(a) em mora, incidindo sobre o valor das parcelas em atraso: multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber a matrícula atualizada, com o registro devido no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.5. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Uni-FACEF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos diretos e indiretos incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato, os quais deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo CONTRATADO, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual;

8.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, em virtude da aquisição do imóvel objeto deste contrato;

8.1.5. Adimplir todas as suas obrigações, nos termos do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo;

8.1.6. Além de promover os pagamentos, efetuar o registro da escritura pública junto ao cartório de registro imóveis competente.

8.1.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à transferência do imóvel para a sua titularidade, tais como taxas e despesas cartoriais, tributos incidentes sobre a operação e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURA E DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO

9.1. O CONTRATADO compromete-se, por si e por seus sucessores, a providenciar a lavratura da escritura pública e o registro do título definitivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 60 (noventa) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independentemente de aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para retirada das benfeitorias removíveis, sem direito a indenização; findo o prazo, a CONTRATANTE fica automaticamente autorizada a desocupar o imóvel e promover nova alienação, observado o valor de prévia avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, ficando sujeito às seguintes sanções administrativas:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa compensatória;
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 11.1.2, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.3. As multas compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incidirão nas seguintes proporções:

- 11.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

- 11.4. A multa de que trata o item anterior será descontada dos valores pagos pelo CONTRATADO.
- 11.5. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado o pagamento do valor do bem, deverá recolher a multa no máximo em 10 (dez) dias a contar da intimação para tal.
- 11.6. Não sendo efetuado o recolhimento da multa no prazo devido, será esta inscrita em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Antes da aplicação da multa compensatória, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. A aplicação das sanções, com exceção daquela prevista nas Cláusulas 6.4 e 6.4.1, que possuem aplicação imediata, serão apuradas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Franca/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Franca/SP, xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
Centro Universitário Municipal de Franca
Sr. José Alfredo de Pádua Guerra

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxx

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxx/2026

OBJETO: Alienação, mediante licitação, de terreno de propriedade do Uni-FACEF denominado na Chácara Santa Cruz, Matrícula nº 67.520, localizado na Avenida Hugo Bettarello, no perímetro urbano de Franca/SP, com área total de 7.389,23 m², visando à otimização da gestão patrimonial e à arrecadação de receita de capital para investimentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, xxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

MODALIDADE: LEILÃO Nº 01/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO UNI-FACEF DENOMINADO NA CHÁCARA SANTA CRUZ, MATRÍCULA Nº 67.520, LOCALIZADO NA AVENIDA HUGO BETTARELLO, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCA/SP, COM ÁREA TOTAL DE 7.389,23 M², VISANDO À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL E À ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL PARA INVESTIMENTOS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)*, com sede na *(endereço completo)*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....(local e
data)

.....
Nome completo do Declarante
RG / CPF
Cargo

Carimbo CNPJ

MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

MODALIDADE: LEILÃO Nº 01/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO UNI-FACEF DENOMINADO NA CHÁCARA SANTA CRUZ, MATRÍCULA Nº 67.520, LOCALIZADO NA AVENIDA HUGO BETTARELLO, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCA/SP, COM ÁREA TOTAL DE 7.389,23 M², VISANDO À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL E À ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL PARA INVESTIMENTOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, modalidade Leilão 01/2026, do Centro Universitário Municipal de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....(local e data)

.....

Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

MODALIDADE: LEILÃO

Nº 01/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO UNI-FACEF DENOMINADO NA CHÁCARA SANTA CRUZ, MATRÍCULA Nº 67.520, LOCALIZADO NA AVENIDA HUGO BETTARELLO, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCA/SP, COM ÁREA TOTAL DE 7.389,23 M², VISANDO À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL E À ARRECADAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL PARA INVESTIMENTOS

A Empresa (nome da empresa), sediada na Rua (endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº (número CNPJ), por seu representante legal (nome do representante), CPF (número do documento), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua participação no LEILÃO Nº 01/2026, pois que encontram-se satisfeitas as exigências previstas da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

.....(local e
data)

.....
Nome completo do Declarante
RG / CPF
Cargo
Carimbo CNPJ



1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca - SP
 Bel. Lincoln Bueno Alves
 Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Franca - Estado de São Paulo
 **** Tel. (016) 3712-4888 ****

Valide aqui
 este documento

LINCOLN BUENO ALVES, oficial, CERTIFICA atendendo o que lhe foi requerido pelo(a) parte interessada.
 Conforme pedido verbal, que revendo no livro 2 de Registro Geral, deles, consta a matrícula do teor seguinte:

CNM nº: 111013.2.0067520-32

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS DE FRANCA - SP

Matrícula

Ficha

67.520

01

FRANCA, 06 de agosto de 2002.

IMÓVEL:- UM TERRENO situado neste município e comarca de Franca-SP, 1º Subdistrito, no lugar denominado **CHACARA SANTA CRUZ**, com a área de **7.389,23 ms²**, que tem início em marco cravado na divisa com Maria Helena Meneghetti Gazotti e área remanescente, coordenadas X=252.779,4948 e Y=7.726.872,8604, daí seguindo em linha reta confrontando com área remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, rumo 253 graus 17 minutos e 50 segundos SW, numa distância de 55,00 metros, onde deflete à esquerda em curva de arco de 9,00 metros, numa distância de 14,37 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí, seguindo em linha reta rumo 163 graus 17 minutos e 50 segundos SE, numa distância de 98,00 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí deflete à esquerda em curva de arco de raio de 9,00 metros, numa distância de 14,37 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí deflete à esquerda em linha reta rumo 73 graus 17 minutos e 50 segundos NE, numa distância de 55,00 metros, confrontando com o remanescente de Heloisa Helena Franco Meneghetti e outros, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta rumo 343 graus 17 minutos e 50 segundos NW, numa distância de 116,00 metros, confrontando com a divisa de Maria Helena Meneghetti Gazotti, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

CONTRIBUINTE:- INCRA Nº 606.022.004.960-9, em área maior, área total de 109,1 ha., módulo fiscal 16,0 ha., número de módulos fiscais de 6,81, e fração mínima de parcelamento 2,0 ha. **RECEITA FEDERAL Nº 3857426-8**.

PROPRIETARIOS:- HELOISA HELENA FRANCO MENEGHETTI, RG nº 3.048.254-SSP/SP, CPF/MF nº 150.804.518-66, brasileira, viúva, assistente social, aqui residente e domiciliada, **ALEXANDRA FRANCO MENEGHETTI**, RG nº 11.861.799-SSP/SP, CPF nº 096.981.478-02, brasileira, solteira, maior, comerciária, aqui residente e domiciliada, **DANIELA FRANCO MENEGHETTI PALMA**, RG nº 12.995.648-X-SSP/SP, CPF/MF nº 096.000.808-01, farmacêutica, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **BRENO CALEIRO PALMA**, RG nº 9.154.452-SSP/SP, CPF/MF nº 048.908.138-02, engenheiro de produção mecânica, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de São José dos Campos-SP, **TIAGO FRANCO MENEGHETTI**, RG nº 15.170.087-SSP/SP, CPF/MF nº 122.455.218-03, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ISABELLA TELLINI E SILVA MENEGHETTI**, RG nº 21.609.783-SSP/SP, CPF/MF nº 162.191.768-12, aqui residentes e domiciliados, e **LUCAS FRANCO MENEGHETTI**, RG nº 15.170.086-SSP/SP, CPF/MF nº 109.026.888-20, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigên---

continua no verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/77H5B-33J7F-BPJ35-MQVMU>



Valide aqui este documento

CNM nº: 111013.2.0067520-32

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7H5B-33J7F-BP35-MQVMU>

Matrícula	Ficha
67.520	01
	Verso

Cola da Lei nº 6.515/77, com **TACIANA DE ALCANTARA JUNQUEIRA MENEGHETTI**, RG nº 24.391.759-4-SSP/SP, CPF/MF nº 254.130.028-07, estudante universitária, brasileiros, aqui residentes e domiciliados.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula número 61.280 feita em 02 de junho de 1.999.

O OFICIAL:- *Maria Delminda P. de Pádua*
Maria Delminda P. de Pádua
Substituta do Oficial

R.1/67.520- em 06 de agosto de 2.002.
Protocolo nº 156.959 de 26 de julho de 2.002.

Por escritura datada de 23 de dezembro de 1.999, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, (Lº940 fls.137), **HELOISA HELENA FRANCO MENEGHETTI, ALEXANDRA FRANCO MENEGHETTI, DANIELA FRANCO MENEGHETTI PALMA**, assistida de seu marido **BRENO CALEIRO PALMA, TIAGO FRANCO MENEGHETTI**, assistido de sua mulher **ISABELLA TELLINI E SILVA MENEGHETTI**, e **LUCAS FRANCO MENEGHETTI**, assistido de sua mulher **TACIANA DE ALCANTARA JUNQUEIRA MENEGHETTI**, todos já qualificados, **TRANSMITIRAM O IMÓVEL a FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE FRANCA**, com sede nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.987.136/0001-09, pelo preço de R\$ 94.000,00 na data do título. Foi apresentada Autorização do Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional de São Paulo, nº 017/2001, datado de 01 de outubro de 2.001, assinado pelo Superintendente Regional Dr. Geraldo Leite.

A(O) escrevente:- *Regina Coelho*
REGINA COELHO GONÇALVES
Escrevente Autorizada

AV.2/67.520- em 06 de agosto de 2.002.
Protocolo nº 156.959 de 26 de julho de 2.002.

Por escritura mencionada no R.1 desta, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no perímetro urbano do Município de Franca sob o nº **4.12.05.007.01.00**, conforme prova certidão nº 231, expedida em 14 de janeiro de 2.000, pela Prefeitura Municipal local.

A(O) escrevente:- *Regina Coelho*
REGINA COELHO GONÇALVES
Escrevente Autorizada



Valide aqui
este documento



**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE FRANCA - SP**

Matrícula

Ficha

FRANCA, de de 20

CERTIDÃO - 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca - SP

Certifica que nada mais consta alem do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do par. 1. Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, O referido é verdade e dou fé.



Emolumentos.: R\$ 45,88	Sinoreg: R\$ 2,41	Estado: R\$ 13,04	Ipesp.: R\$ 8,92
Justiça.: R\$ 3,15	MP.: R\$ 2,20	ISS.: R\$ 2,29	Total: R\$ 77,89

Certidão conferida e assinada digitalmente em conformidade com a Certificação Digital ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, do Provimento CG nº 30/2018, artigo 7º, V, assim como as Especificações dos Requisitos de Software do Tribunal de Justiça-SP. [1110133C3DC000713418GT26B]

Franca, 02 de junho de 2026.

V

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T7H5B-33J7F-BPJ35-MQVMU>